



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10882-001226/96-91
RECURSO Nº. : 113967
MATÉRIA : IRPJ - EX: DE 1994
RECORRENTE : DRF EM OSASCO - SP
INTERESSADA : ALS TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
SESSÃO DE : 10 DE JUNHO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.277

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IRPJ - RECURSO
DE OFÍCIO - Incabível recurso de ofício para este Conselho de Contribuintes de decisão de primeira instância de retificação de declaração de IRPJ.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (SP):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

FORMALIZADO EM: - 4 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gd' or similar, located at the end of the text block.

PROCESSO Nº.: : 10882-001226/96-91
ACÓRDÃO Nº.: : 108-04.277
RECURSO Nº.: : 113967
RECORRENTE : DRF em Osasco

3

RELATÓRIO

A empresa ALS Transporte e Distribuidora Ltda. alegando erro de fato no preenchimento da declaração do IRPJ do exercício de 1994 apresentou declaração retificadora. Do erro decorreu majoração do valor da Contribuição Social.

O pedido foi acolhido pela Delegacia da Receita Federal em Osasco, através da decisão SESIT 942/96, ao fundamento de que o exame das peças processuais acostadas, aos autos, conduziu ao reconhecimento de que ocorreu erro no preenchimento da declaração, pois nela constou como valor da base de cálculo, ou seja, 10% da receita bruta.

Invocando o que dispõe o artigo 145, Inciso III, combinado com o artigo 149 Inciso VIII do Código Tributário Nacional, o Chefe do Serviço de Tributação - SESIT daquela Delegacia alterou, de ofício, o lançamento, recorrendo deste ato a este conselho de Contribuintes.



É o relatório.



V O T O**CONSELHEIRO CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI - RELATOR**

Recorre, de ofício, a autoridade julgadora da DRF em Osasco, da decisão que, acolhendo o pedido de retificação da Declaração do IRPJ da empresa ALS Transporte e distribuidora Ltda. reduziu o lançamento da Contribuição Social.

O recurso de ofício de retificação de declaração de rendimento não está prevista na legislação de regência. Em julgamentos anteriores de matérias semelhantes, dos quais fui relator, tomei conhecimento do recurso e o apreciei no mérito, por entender que se aplicava, por analogia, o que dispunha o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8748, de 09.12.93. Mas com a alteração do inciso II acima referido, pelo artigo 27 da Medida Provisória nº 1542-21, de 12.04.97, que retirou dos Conselhos de Contribuintes a competência para julgar recursos de ofício de decisão de primeiro grau nos processos relativos a restituição de imposto e contribuições, deixou de existir a norma que serviu de fundamento da integração analógica então adotada. Tenho, assim, que em não mais sendo aplicável a integração por analogia, não mais subsiste razão de direito para se conhecer do recurso. Portanto, dele não tomo conhecimento.



Sala das Sessões (DF), em 10 de junho de 1997


CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR



**NÃO EXISTE
O
ACÓRDÃO**

108-04.278